



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LEI Nº 071/2.001,

Cacimbas, Em, 03 de Setembro de 2.001

**INSTITUI NOVOS VALORES PARA
GRATIFICAÇÃO AOS PROFESSORES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB, faço saber que a Câmara Municipal de Cacimbas APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma Gratificação destinada aos Professores Municipais em efetivo exercício de suas funções.

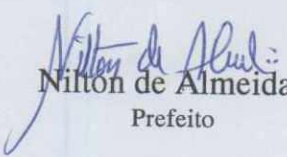
§ 1º - Os professores em efetivo exercício do Ensino Fundamental reberão a mencionada gratificação, no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), com despesas decorrentes de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal em vigor, com recursos advindos da parcela do 60% do FUNDEF.

§ 2º - Os professores em efetivo exercício da educação Infantil, receberão a mencionada gratificação, no valor de R\$ 150,00 (Ceto e Cinquenta Reais), com despesas decorrentes de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal em vigor, com recursos advindos do MDE.

§ 3º - O prazo de duração da gratificação constante nesta Lei, vigorará da entrada em vigor da mesma e findará em 31 de dezembro de 2.001.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Em 03 de Setembro de 2.001.


Nilton de Almeida
Prefeito